

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS DIRETORES-GERAIS DOS CAMPI DE
ALTAMIRA, BELÉM, CASTANHAL, MARABÁ E TUCURUÍ
PERÍODO 2010/2013**

**TÍTULO I
DA COMISSÃO CENTRAL E DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CAMPI**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL E DA COMISSÃO DOS CAMPI**

Art. 1º A comissão eleitoral central instituída através da portaria nº 004/2009 de 22 de Dezembro de 2010, do Magnífico Senhor Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, para fins específicos de conduzir o processo de escolha para Diretor-Geral dos Campi de Altamira, Belém, Castanhal, Marabá e Tucuruí, estabelece as seguintes normas de acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2008, em consonância com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 2009, Edição Extra, que disciplina a matéria no âmbito dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Eleitoral em vigor e das Leis nº. 8.112/90 e nº. 9.527/97.

Art. 2º As Comissões Eleitorais dos Campi, aqueles envolvidos no processo eleitoral, foram instituídas por portarias do Conselho Superior, para fins específicos de conduzir, juntamente com a Comissão Eleitoral Central, o processo de escolha para Diretor-Geral dos Campi de Altamira, Belém, Castanhal, Marabá e Tucuruí, estabelece as seguintes normas, de acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2008, em consonância com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 2009, Edição Extra, que disciplina a matéria no âmbito dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Eleitoral em vigor e das Leis nº. 8.112/90 e nº. 9.527/97.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES**

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - elaborar as normas gerais, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - Providenciar juntamente com as Comissões Eleitorais dos Campi o apoio necessário para realização do processo de consulta.
- III - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- IV - decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral do Campus:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de **Diretor - Geral** de seu respectivo campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI - examinar documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- VII - deferir ou indeferir os recursos de qualquer ordem referentes ao processo eleitoral no campus;
- VIII - divulgar a lista dos candidatos;
- IX - definir a posição dos candidatos na cédula através de sorteio;
- X - designar as comissões de mesários, supervisionando suas atividades;
- XI - proceder à apuração, designando escrutinadores e homologando fiscais dos candidatos;
- XII - encaminhar à Comissão Eleitoral Central o resultado do processo de escolha da comunidade, em estrita obediência aos resultados, juntamente com o relatório conclusivo.

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES, RECURSOS, HOMOLOGAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Poderão candidatar-se ao Cargo de Diretor-Geral do Campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 6º Os candidatos inscritos, deverão pedir seu afastamento de cargos comissionados que porventura estejam ocupando, apresentando, no ato da inscrição, o documento de afastamento do referido cargo

Art. 7º O prazo de inscrição é de 21 de janeiro de 2010 a 03 de fevereiro de 2010, das 8h às 12h e das 14 às 18h.

Parágrafo Único. As Comissões Eleitorais dos Campi podem indeferir os requerimentos que não se enquadram no caput deste artigo.

Art. 8º O(a) candidato (a) deverá requerer sua inscrição junto à Comissão Eleitoral de seu Campus, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, juntamente com a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e as demais condições e a indicação de 03 (três) nomes para Fiscais que irão acompanhar a votação e a apuração.

Art. 9º Os (as) candidatos (as) poderão registrar até 03 (três) nomes ou apelidos para constar na cédula de votação.

Art. 10º O resultado das inscrições será divulgado até às 15 horas do dia 04 de fevereiro de 2010 e será afixado em quadros de avisos e demais lugares públicos dos respectivos Campi.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 11 Facultar-se-á ao candidato, que teve a sua candidatura indeferida, dirigir-se à Comissão Eleitoral de seu Campus, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado no setor de protocolo, no dia 05 de fevereiro de 2010, das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs, com um único recurso.

Parágrafo único. O recurso interposto, por inscrito, à Comissão Eleitoral Do Campus, deverá conter:

- I - o nome e a função do (a) candidato (a) que teve sua inscrição indeferida;
- II - fundamento de fato e de direito;
- III - pedido de nova decisão.

Art.12 Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos no parágrafo único acima.

CAPÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 A Comissão Eleitoral do Campus julgará os recursos e divulgará a relação definitiva e homologação do(a)(s) candidato(a)(s), com os respectivos nomes ou apelidos aptos a concorrerem ao pleito, até o dia 09 de fevereiro de 2010 até as 18 horas.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 14 O eleitor habilitado a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado no prazo de 01 dia útil (24 horas), a partir da divulgação da homologação das candidaturas de acordo com o determina o calendário da consulta.

§ 1º O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral de seu Campus, e deverá conter:

- I - o nome completo e função do eleitor;
- II - fundamentos de fato e de direito;
- III - pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos do artigo 5º, destas normas ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

§ 3º O julgamento das impugnações impetradas será realizado pela comissão eleitoral do campus até 11 de fevereiro de 2010.

TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 Somente a partir da homologação das inscrições ao Cargo de Diretor-Geral que os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no âmbito de seu respectivo Campus.

§ 1º Durante a campanha, prevista para o período de **10 de fevereiro de 2010 a 02 de março de 2010**, os (as) candidatos (as) não poderão prejudicar as atividades normais da Instituição, danificar o seu patrimônio, ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha ou que venham de encontro ao Estatuto do Instituto Federal do Pará.

§ 2º Não será permitido a nenhum (a) candidato (a) dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

§ 3º A propaganda somente será permitida até o último dia do período de campanha eleitoral.

§ 4º No dia da eleição os eleitores poderão votar usando camisetas e /ou bonés com propaganda de seu (sua) candidato (a), desde que não pressionem os demais eleitores.

§ 5º A boca de urna será proibida no local da votação e poderá acarretar às sanções disciplinares administrativas e penais, legalmente previstas.

§ 6º Os (As) candidatos (as) poderão visitar os setores do Campus para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

§ 7º É liberada a realização de debates no período de campanha, aberto a todos os eleitores, independente do número de candidatos, sendo o mesmo supervisionado pela Comissão Eleitoral do Campus.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO I DOS VOTANTES

Art. 16 Do processo de escolha para o cargo de Diretor-Geral participarão todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais, à distância ou modalidade da alternância pedagógica, matriculados nos respectivos Campi até a data de 08 de fevereiro de 2010.

CAPÍTULO II DO DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 17 As eleições ocorrerão no dia **05 de março de 2010, das 8 às 16 horas e/ou até às 20 horas** nos Campi que possuem turno noturno e em local (is) definido (s) pela Comissão Eleitoral do Campus.

I - haverá três seções, ou mesas receptoras de votos, uma designada aos Docentes, outra aos Técnico-Administrativos e outra aos Discentes, funcionando esta com duas ou mais urnas.

II - Haverá urna itinerante para atender os alunos do ensino a distância e os alunos da modalidade da alternância pedagógica.

III - Serão publicados cartazes com orientações pelas respectivas Comissões Eleitorais.

CAPÍTULO III DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 18 As Comissões Eleitorais desmembrar-se-ão em subcomissões que atuarão nas mesas receptoras de votos.

§ 1º A Subcomissão destinada à recepção e apuração dos votos do Corpo Docente e Técnico-Administrativos será composta por 03 (três) membros, com representantes de cada segmento, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, previamente designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Campus e trabalhará com 02 (duas) urnas.

§ 2º A Subcomissão destinada à recepção e apuração dos votos do Corpo Discente será composta por 05 (cinco) membros, com representantes de cada segmento, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) Mesários, previamente designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Campus e trabalhará com 02 (duas) ou mais urnas.

§ 3º A subcomissão destinada à recepção dos votos do Corpo Discente do Ensino à Distância será composta de 02 (dois) membros definidos pela comissão do Campus que serão credenciadas a dirigir os trabalhos de votação nos pólos de Educação à Distância e a modalidade da alternância pedagógica, possibilitando a estes o direito de votar em separado, e a apuração destas urnas itinerantes será realizada conforme o disposto no artigo 18 § 2º.

§ 4º O Presidente da Comissão Eleitoral de cada Campus coordenará os trabalhos das mesas receptoras de votos.

§ 5º Serão fornecidos a cada Subcomissão, com antecedência:

I - cabines de votação;

II - urnas;

III - cédulas de votação;

IV - relação de votantes;

V - modelo de ata;

VI - crachás;

VII - outros materiais necessários à execução dos trabalhos.

Art. 19 As Subcomissões receberão, também, do Presidente da Comissão Eleitoral, instruções específicas sobre os procedimentos de votação e de apuração e deverão instalar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, no dia da votação.

Art. 20 Compete ao Presidente das Subcomissões:

I – identificar o eleitor;

II – identificar os fiscais credenciados;

III – manter a ordem no recinto da votação;

IV – dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V – comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;

VI – encerrar a votação e designar Secretário para lavrar a Ata;

VII – efetuar a apuração dos votos.

Art. 21 Compete aos Mesários das Subcomissões:

I - auxiliar o Presidente;

II - substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;

III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;

IV - organizar fila dos eleitores.

Art. 22 Todos os membros da Comissão Eleitoral de cada Campus envolvido no processo de votação serão identificados por crachás, bem como os fiscais de cada candidato.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 23 O processo eleitoral dar-se-á em turno único.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 24 O voto será facultativo, pessoal, secreto e uninominal. Não haverá voto por correspondência ou por procuração.

I - a cédula de votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral do Campus e nela constarão os nomes dos (das) candidatos (as) registrados (as), conforme sorteio realizado pela Comissão Eleitoral do respectivo Campus na presença dos (as) candidatos (as).

II - as cédulas de votação serão distintas para cada segmento, ou seja, cédulas com cores diferentes com identificação dos segmentos ou não coloridas com identificação dos segmentos.

Art. 25 A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas às exceções previstas em lei;

II - ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação por meio de documento oficial com foto ou, no caso dos Discentes, declaração expedida pelo órgão competente do respectivo Campus, que será retida pela mesa receptora de votos.

III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitora devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e por 01 (um) Mesário, e dirigir-se-á à cabine onde procederá à votação;

IV - serão considerados nulos os votos que contiverem mais de um nome de candidato (a) assinalado, quaisquer inscrições indevidas ou sinais que o identifique na cédula eleitoral, exceto caso em que a Comissão Eleitoral do Campus entender que houve intenção de voto do eleitor.

Art. 26. O servidor que acumular dois cargos na Instituição votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 27 O membro do Corpo Discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no respectivo Campus votará apenas uma vez, mediante comprovação na relação de alunos constante na mesa receptora de votos.

Parágrafo único O Servidor que estiver como discente no seu campus, votará uma única vez na categoria de sua escolha.

§ 1º Somente permanecerão no recinto de votação os membros da Subcomissão, 03 (três) fiscais de cada candidato (a), sendo 01 (um) fiscal para os docentes, 01 (um) fiscal para os técnico-administrativos e 01 (um) fiscal para os discentes, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

§ 2º Por delegação de competência da Comissão Eleitoral do Campus, o Presidente das Subcomissões, na ausência de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

Art. 28 Somente o Presidente da Comissão Eleitoral do Campus poderá intervir no funcionamento das Subcomissões por iniciativa própria ou quando provocado.

Art. 29 As impugnações não solucionadas pela Subcomissão, serão submetidas imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral dos Campi, sem prejuízo do processo de votação.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

TÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

CAPÍTULO I DA APURAÇÃO NAS MESAS RECEPTORAS

Art. 31 Terminada a votação, o Presidente de cada Subcomissão providenciará:

§ 1º A lavratura da Ata de Votação, contendo as assinaturas dos membros da Subcomissão e dos Fiscais presentes, número de ausentes, número de votantes e outras ocorrências relevantes.

§ 2º A entrega das urnas e os demais documentos ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

§ 3º No caso de impedimento, o Presidente da Subcomissão poderá ser substituído por outro membro da Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO II DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 32 O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras e entregues as urnas e a documentação à Comissão Eleitoral do Campus, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão.

I - será aberta uma urna de cada vez, de cada subcomissão de apuração.

II - a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela Comissão Eleitoral do respectivo Campus.

Parágrafo Único. No momento da apuração será permitida a presença dos (as) candidatos (as) e dos fiscais, em espaço previamente definido pela Comissão Eleitoral do respectivo Campus.

Art. 33 Para definição do candidato eleito , deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico-administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º São considerados votos válidos o total de votos descontados os em branco e os nulos.

§ 2º O cálculo dos percentuais de cada candidato deverá seguir o descrito no Decreto 6.986/2009, Art. 10, parágrafos 1º e 2º, resultando na seguinte equação:

$$X = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{ND}{TD} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{NTA}{TTA} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{NDI}{TDI} \right) \right] \cdot 100\%$$

Onde:

X = Percentual de votos do candidato

ND = número de votos obtidos pelo candidato no segmento docente

NTA = número de votos obtidos pelo candidato no segmento técnico-administrativo

NDI = número de votos obtidos pelo candidato no segmento discente.

TD = total de votos válidos dos eleitores no universo docente.

TTA = total de votos válidos dos eleitores no universo técnico-administrativo

TDI = total de votos válidos dos eleitores no universo discente.

§ 3º O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos (das) candidatos (as).

Art. 34 Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos.

Art. 35 O desempate, se necessário, respeitará o seguinte critério:

- I – maior tempo de serviço no Campus;
- II - maior tempo de serviço no IFPA;
- III - maior tempo no serviço público federal;
- IV – maior idade.

CAPÍTULO III DO RESULTADO

Art. 36 O resultado da eleição será anunciado no local de apuração para conhecimento dos (das) candidatos (as) e da Comunidade Escolar, até o dia **12 de março de 2010**, e no dia seguinte será afixado nos locais pré-estabelecidos.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 37 Os recursos, porventura interpostos, deverão ser apresentados por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus ou Substituto Eventual, no prazo de 24 horas após o anúncio do resultado.

Art. 38 Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do Processo Eleitoral e homologará o resultado final no dia 18 de março de 2010.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O resultado do Processo Eleitoral para escolha do Diretor -Geral de cada Campus será encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral Central que enviará ao Presidente do Conselho Superior, acompanhado de toda a documentação pertinente ao Processo Eleitoral, conforme determina o decreto 6.989/2009 em seu artigo 7º, inciso VI e artigo 6º inciso V.

Art. 40 Poder-se-á, se necessário, solicitar assessoramento a Procuradoria Federal no Instituto Federal do Pará.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 42 Essas normas entrarão em vigor a partir desta data.

Belém, 11 de janeiro de 2010

FAUSTO BEZERRA FILHO
Presidente da Comissão Eleitoral Central